



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 082/2020

**TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE
DO SUBSIDIO CULTURAL
EMERGENCIAL – INCISO II, ART. 2º DA
LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que
entre si celebram a PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURUÇÁ ESPAÇO
CULTURAL “ARTE SAILE DO MAR” DE
CURUÇÁ-PÁ, mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CURUÇÁ-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.171.939/0001-32, com sede à Tv. 07 de Setembro 70 Bairro Centro – CEP: 68.750-000, nesta cidade de CURUÇÁ-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, CPF nº 617.679.722-53, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Niltlene Pereira Gomes**, CPF nº.715.091.942-15, residente e domiciliada à Travessa 07 de Setembro Bairro Piauí, CURUÇÁ-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ESPAÇO CULTURAL ARTE SAILE DO MARA-CURUÇÁ - PÁ**, localizada à Rodovia Curuçá Marapanim no Cajú – CURUÇÁ/PA, neste ato representada pela Sr.ª **ELIAS CORREA DO MAR**, brasileira, RG 1730845 PC/PA, CPF 305.714.132-34, residente e localizada à Rodovia Curuçá/Marapanim bairro Cajú CURUÇÁ-PA, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio - Inciso II, Art. 2ª da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica a ESPAÇO CULTURAL dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do YouTube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 14.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta corrente 12241495-6, Agência nº 0001– Banco PagBank 290**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a ser pago em parcela única e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



02.06-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

3.3.90.31.99 - Outras premiações.

13.392.0011.2.019 - Apoio as Manifestações Culturais

Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc - C/C 66548-7 - Agência: 0708-0 B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O ESPAÇO CULTURAL ESPAÇO ARTE SAILE DO MAR DE CURUÇÁ - PÁ, obriga-se nos seguintes termos:

- v) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;
- w) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;
- x) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- y) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- z) Prestar contas à Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica;**
- aa) Publicar em mídia social, no canal do YouTube do ESPAÇO CULTURAL as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;
- bb) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, obriga-se nos seguintes termos:

- j) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse ao ESPAÇO CULTURAL beneficiário do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- k) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Contrapartida Econômica executada pelo ESPAÇO CULTURAL beneficiário do subsídio cultural.

- l) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SEMCULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será **até 31/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de contas final deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

- 9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Secretaria de Cultura, em até 90 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela ESPAÇO CULTURAL;
- 9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);
- 9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;
- 9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura E Conselho Municipal de Cultura.
- 9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- 9.1.6.. Relação de Pagamentos Efetuados;
- 9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);
- 9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;
- 9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;**
- II - transporte;**
- III - aluguel;**

Elia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



IV - telefone;

V - consumo de água e luz e;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica o ESPAÇO CULTURAL **obrigada a devolver todo o recurso recebido ao Município**, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 06/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº ESPAÇO CULTURAL e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CURUÇÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

CURUÇÁ-PA, de de 2020.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Niltene Pereira Gomes
NILTENE PEREIRA GOMES
Secretária Mun. De Cultura.

Elias Correa do Mar
Representante legal do Espaço DI ROSA
ELIAS CORREA DO MAR
CPF: 305.714.132-34

Testemunhas:

Anderson Modesto
Nome:
CPF: 11685793762

Christiany A.C. Dias
Nome:
CPF: 804.506.282-72